



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 106/2025
PROJETO DE LEI Nº 4762/2025
AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

"Altera dispositivos da Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018, para ampliar a idade máxima permitida dos veículos utilizados no serviço de táxi e no transporte remunerado privado individual por aplicativos no Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O §8º do art. 17 da Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§8º A idade dos veículos para se manter na frota de táxi do Município de Porto Velho deverá ser de, no máximo, 12 (doze) anos, contados da data de fabricação, desde que atestadas as condições de uso pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Trânsito de Porto Velho (SEMTRAN).”

Art. 2º Acrescenta-se o §16º ao art. 17 da Lei nº 2.505, com a seguinte redação:

“§ 16º Aplica-se o disposto no §8º deste artigo aos veículos utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos, desde que atendam às exigências de segurança e conservação estabelecidas pela SEMTRAN.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Gerência das Comissões, 15 de julho de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 16/07/2025, 14:13:09